



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

---

### **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VETO Nº 01/2026**

**EMENTA:** Veto integral ao Projeto de Lei nº 06/2026. Análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. Competência do Executivo para veto por interesse público. Conformidade com a Lei Orgânica Municipal. Parecer favorável à manutenção do veto.

A comissão de Legislação Justiça e Redação em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 06/2026.

### **RELATÓRIO**

Submete-se à análise desta Comissão o veto integral do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 06/2026, que dispõe sobre a recomposição geral dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo.

O veto foi fundamentado na contrariedade ao interesse público e em aspectos de ordem fiscal e orçamentária.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Compete à CLJR verificar a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica do veto.

Inicialmente, verifica-se que o veto foi exercido dentro do prazo e com fundamentação expressa, atendendo aos requisitos formais previstos na Lei Orgânica Municipal.

No aspecto material, o fundamento do veto — contrariedade ao interesse público — é juridicamente válido, ao reconhecer que o veto político se insere no sistema de freios e contrapesos.

No tocante à recomposição de subsídios, embora seja admissível, exige estrita observância das normas constitucionais e fiscais, notadamente o art. 169 da Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de impacto orçamentário-financeiro.

A ausência ou fragilidade desses elementos compromete a juridicidade da norma. Ademais, o princípio da legalidade administrativa não se limita à autorização formal, exigindo também compatibilidade material com o ordenamento financeiro.

Portanto, o veto encontra respaldo jurídico e não afronta o ordenamento vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

---

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela LEGALIDADE DO VETO e, no mérito, pela SUA MANUTENÇÃO.

São Francisco-MG, 13 de março de 2026.

**GÉSSICA BRAGA DE ALMEIDA  
RELATORA**

Pelas Conclusões:

**DANIEL FONSECA ROCHA  
PRESIDENTE**

**ANTÔNIO MARCOS FERREIRA DE SOUZA  
MEMBRO**